



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.574 – DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos eventos públicos realizados no Município de Mogi Mirim em que haja a instalação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º O responsável pela realização do evento deverá ser cientificado do disposto no *caput* deste artigo, no ato do pedido do alvará ou autorização.

§ 2º Ficam isentos do cumprimento do disposto na presente Lei, os eventos realizados em locais que já disponham de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um), de acordo com a Lei Federal nº 10.098/2022.

**Parágrafo único** - Não será permitido o uso de banheiro químico reservado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por pessoas que não se encontrem nesta situação, a não ser que estejam na condição de acompanhante.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor a ser fixado por Decreto pelo Poder Executivo, cuja aplicação se dará para cada banheiro químico adaptado faltante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Art. 4º** As despesas decorrentes com o disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM - SECRETARIA

(V) Lei nº 6.574  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial m. mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 27, 02, 2023  
MOGI MIRIM 27, 02, 2023

  
VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO  
Presidente da Câmara

  
CÂNDIDA LOURDES PEREIRA  
Organizadora Legislativa

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 74 de 2022  
Autoria Vereador Dirceu da Silva Paulino